

GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

TÍTULO – NATUREZA - OBJECTIVO

Artigo 1º

O Gil Vicente Futebol Clube fundado em 3 de Maio de 1924 rege-se pelos presentes Estatutos, respectivos regulamentos e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

O Gil Vicente Futebol Clube é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado de Utilidade Pública (1).

Artigo 3º

O Gil Vicente Futebol Clube (GVFC) tem a sua sede social e administrativa na Rua D. Diogo, n.º 25, na cidade de Barcelos.

Artigo 4º

O Gil Vicente Futebol Clube tem como principal objectivo promover o fomento e a prática do desporto, bem como estimular e apoiar as actividades culturais e recreativas.

Artigo 5º

1 - Com o objectivo consignado no artigo anterior, particularmente a prática e o fomento do futebol, bem como de outras actividades desportivas, o Gil Vicente Futebol Clube pode:

- a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- c) Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;
- d) Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações ou consórcios;
- e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar de que tenha concessão oficial.
- f) Criar e dotar fundações;
- g) Apoiar e estimular a constituição de filiais ou delegações, tanto em Portugal como no estrangeiro.
- h) Recorrer às instâncias judiciais para defender as suas atribuições ou para defender interesses que lhe estão especialmente conferidos pelo presente estatuto ou nos termos da legislação que lhe seja aplicável.
- i) Criar uma Sociedade desportiva no âmbito da modalidade das competições profissionais de futebol, nos termos da lei.
- j) Criar um Protocolo a celebrar entre o Clube Fundador e a sociedade desportiva do Gil Vicente Futebol Clube com vista ao estabelecimento de critérios de transferência de receitas e despesas relacionadas com o futebol profissional.

2 - Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes Estatutos a outros órgãos, designadamente à Direcção, o clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras ou a defesa dos interesses do clube perante os Tribunais.

3 - Depende ainda da autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

4 - Todos os rendimentos obtidos com o exercício das actividades previstas neste artigo, terão de ser afectados aos fins previstos no artigo 4.º.

§ Único - Não obstante o estabelecido no corpo deste artigo, o Gil Vicente Futebol Clube poderá, nos termos legais e estatutários, exercer actividades de carácter económico ou lucrativo, por si ou em associação com terceiros, designadamente através da estruturação de sociedades desportivas, desde que as actividades referidas se destinem à obtenção de proveitos que concorram para a realização daqueles fins específicos e desde que o clube detenha a maioria do capital, sendo esta última condição imprescindível.

(1) Despacho de Sua Excelência, o Primeiro Ministro, de 16 de Setembro de 1982, publicado no Diário da República nº 125, II Série de 31 de Maio de 1983, pelo seu contributo em prol do desporto.

CAPÍTULO II

SIMBOLO, ESTANDARTE, BANDEIRA, GUIÕES, UNIFORMES E OUTROS DISTINTIVOS

Artigo 6º

1 - A bandeira do Gil Vicente Futebol Clube é representada por um rectângulo com as cores azul e vermelho, tendo ao centro o distintivo do Clube.

2 - A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda.

Artigo 7º

1 - O equipamento a envergar pelos atletas é constituído por camisola vermelha, calções azuis e meias vermelhas ou azuis com canhão azul ou vermelho.

2- Seja por imposição regulamentar de qualquer prova, seja por qualquer outro motivo, o equipamento a envergar pelos atletas pode ter configuração diversa da fixada, devendo, em qualquer caso, a sua composição combinar as cores da bandeira do Clube ou das cores da cidade.

Artigo 8º

O distintivo tem a forma de um escudo com as cores vermelho, branco e azul, com um galo ao centro, tendo por baixo escrito GVFC e Barcelos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS



SECÇÃO I - (Aquisição e perda da qualidade de sócio)

Artigo 9º

Podem adquirir a qualidade de sócio todas as pessoas singulares ou colectivas que, tendo solicitado a respectiva admissão, satisfaçam os requisitos e condições prescritas nos presentes Estatutos.

Artigo 10º

Não podem ser admitidos como sócios do Clube os candidatos que, por qualquer forma, tenham contribuído para o seu desprestígio ou, injustificadamente, tenham dado causa a prejuízos materiais que, voluntariamente, não tenham reparado.

Artigo 11º

A decisão sobre a admissão do candidato a sócio compete à Direcção, devendo a deliberação sobre a mesma ser tomada dentro de 15 dias imediatos à data da recepção da respectiva proposta, nos serviços administrativos do Clube.

Artigo 12º

1 – Os sócios do Gil Vicente Futebol Clube repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Mérito;
- d) Benemérito;
- e) Honorários;
- f) Colectivos.
- g) Correspondentes

2 – Sócios Efectivos são os que, tendo idade igual ou superior a dezoito anos podem participar plenamente na vida associativa do Clube, com a consequente titularidade dos direitos adstritos às obrigações estatutariamente estabelecidas.

3.1 – Sócios Auxiliares são os que não sendo efectivos, representem o Clube desportivamente ou que tenham idade inferior a dezoito anos.

3.2 – A proposta de admissão de sócios menores tem obrigatoriamente de ser subscrita pelo seu representante legal.

3.3 – Todos os atletas do Clube com mais de dezoito anos de idade terão que ser sócios efectivos.

4 – Sócios de Mérito são os sócios efectivos que se distinguindo por relevantes serviços prestados ao clube, mereçam da Assembleia Geral esta classificação, competindo-lhes, por esse facto, a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

5 – Sócios Beneméritos são os sócios efectivos que por actos de relevante significado, dádivas ou outras ajudas de natureza material, se tenham tornado credores de gratidão do Clube.

6 – Sócios Honorários são os indivíduos ou as colectividades que, sendo sócios ou não, se notabilizem por quaisquer actos particulares relevantes ao clube e mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

7 – Sócios Colectivos são os que, pelo exercício da sua actividade económica, se inscrevem como tal, tendo direito ao ingresso nas instalações do clube, bem como no

campo de jogos, sempre que se façam acompanhar do respectivo cartão "SÓCIO EMPRESA" ou "SÓCIO DE CAMAROTE".

8 – Sócios Correspondentes são os que vivendo a mais de 100Km querem manter a sua fidelidade ao clube. Estes sócios poderão ver quatro desafios do clube, desde que tenham as quotas em dia e avisem com antecedência de dois dias a sua intenção.

9 – Para efeitos do número anterior, considera-se local de residência o domicílio fiscal do sócio.

Artigo 13º

É da competência da Assembleia Geral a concessão das categorias de sócios de mérito, benemérito e honorário, mediante proposta fundamentada da Direcção.

SECÇÃO II - (Direitos e Deveres dos Sócios)

Artigo 14º

1 - Os Sócios efectivos têm direito:

- a) A participar nas Assembleias Gerais;
- b) A eleger e ser eleito ou designado para exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais do Clube, nos termos das normas estatutárias;
- c) A requerer, nos termos previstos nestes estatutos, a convocação de Assembleias extraordinárias;
- d) A praticar nas instalações do Clube as actividades de natureza recreativa ou cultural promovidas pela Direcção;
- e) A frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas de harmonia com os regulamentos internos e determinações da Direcção;
- f) A examinar os documentos de prestação de contas do período económico, na sede do Clube, nos oito dias imediatamente anteriores à data da Assembleia Geral, convocada para apreciar e votar o relatório e contas do período económico;
- g) A solicitar, por escrito, aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos respeitante à actividade do Clube;
- h) A ver mantido e devidamente actualizado, nos termos destes estatutos, o seu número de sócio;
- i) A propor a admissão de sócios;
- j) A propor à Direcção quaisquer tipo de distinções;
- k) A pedir a exoneração de sócio.

2 – Os direitos de participar nas Assembleias Gerais do Clube, intervir na discussão e apresentar propostas, votar, examinar os documentos de prestação de contas do período económico, respeitam apenas aos sócios efectivos admitidos como sócios do clube há pelo menos doze meses ininterruptos, sem prejuízo do direito à mera presença nas Assembleias Gerais.

3 – O direito a ser eleito como Presidente do órgão social diretivo pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, sete anos de inscrição ininterrupta na categoria.

Artigo 15º

O Direito de ingresso no campo de jogos só será conferido se o sócio tiver pago a quota do respetivo mês;

Artigo 16º

Os Sócios de Mérito e Benemérito têm os mesmos direitos dos Sócios efectivos.

Artigo 17º

1 – Aos Sócios Honorários que não sejam sócios efectivos, são concedidos os direitos consignados no artº 14º, com excepção dos indicados nas alíneas a), b), c), f), g), h), j) e k).

2 – Aos sócios colectivos são concedidos os direitos consignados no artigo 14.º. No entanto, devido à sua especificidade e por se tratar de um sócio que não está personalizado, nas Assembleias do Clube apenas a um representante da empresa, devidamente credenciado, pode ser concedido os direitos indicados nas alíneas a), b) e c).

Artigo 18º

Poderão ser dispensados do pagamento de quotas, desde que o requeiram ao clube, os sócios:

- a) Que se ausentem do País por período não inferior a seis meses;
- b) Que se encontrem impossibilitados de angariar os seus meios de subsistência;

Artigo 19º

Constituem deveres dos Sócios:

- a) Honrar o Clube e contribuir para o prestígio em todas as circunstâncias;
- b) Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- c) Observar estritamente as disposições dos estatutos e acatar as resoluções dos Órgãos directivos;
- d) Exercer com zelo e dignidade os cargos para que sejam eleitos ou designados;
- e) Cooperar, de uma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance, no progresso material e moral do Clube;
- f) Defender e conservar o património do Clube;
- g) Possuir o cartão de identidade de associado que o Clube fornecerá, a preço a fixar pela Direcção;
- h) Manter, até à Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas através do exame aos documentos de prestação de contas do período económico, observando sempre o disposto nas alíneas a), e) e f).
- i) Votar nos actos eleitorais, atento os condicionalismos impostos pelos presentes Estatutos.
- j) Indemnizar o Clube pelos danos e prejuízos a que deram causa.

Artigo 20º

1 – As quantias a satisfazer pelos sócios, tanto de jóia, como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral.

2 – É facultada à Direcção, dentro de cada ano, o estabelecimento de períodos de isenção de jóia e preços de ingresso no campo de jogos.

3 – As quotas consideram-se vencidas no 1º dia de cada mês e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

4 – As quotas de reformados, com comprovação dos Organismos Oficiais e desde que não ultrapassem o ordenado mínimo nacional, serão reduzidas a 50% da que vigorar, desde que o indivíduo, nessa situação, tenha cinco anos de sócio efectivo e o requeira à Direcção.

5 – Podem reingressar nos quadros sociais os antigos associados:

- a) demitidos por falta de pagamento de quotas;
- b) excluídos mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos sócios presentes.
- c) Exonerados a seu pedido.

6 – No caso da alínea a) do número anterior o sócio excluído por falta de pagamento de quotas, será readmitido se, no ato de reingresso, efectuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo se justificar perante a Direcção do Clube a falta de pagamento por motivos ponderosos.

7 - É considerada ininterrupta a inscrição de sócios readmitidos se, no ato de reingresso nos quadros sociais, efetuarem o pagamento da totalidade das quotas em atraso e das quotas que entretanto deixaram de pagar, salvo deliberação da Direcção em contrário.

8 - O disposto no número anterior só terá aplicação caso não tenha ocorrido, entretanto, a actualização da renumeração dos sócios nos termos do artigo 56º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO III - (Disciplina)

Artigo 21º

1 - Os sócios que violarem as normas do presente estatuto e dos regulamentos aprovados ao seu abrigo, que desrespeitem as determinações da Direcção ou que, por actos ou palavras, em instalações do clube, atentem contra a integridade, a honra, a dignidade ou o bom nome de algum dos seus membros ou qualquer sócio, e proferirem expressões ou pratiquem actos impróprios de boa educação, incorrem numa das seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até três meses;
- c) Suspensão de três meses a um ano;
- d) Expulsão.

2 - A graduação da pena a aplicar é feita tendo designadamente em conta a gravidade da falta cometida, o grau de culpa do infractor, a sua antiguidade como sócio, os seus antecedentes disciplinares e a eventual prática de serviços relevantes ao clube.

3 - A exclusão de sócio, em virtude do não pagamento reiterado das quotas não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo.

Artigo 22º

1 - A aplicação de qualquer sanção disciplinar e a instauração do respectivo processo compete à Direcção.

2 - Da aplicação das sanções previstas nas alíneas b) a d) do artº 21º cabe recurso para a mesa da Assembleia Geral que deve ser interposto nos dez dias imediatos ao da comunicação da sanção.

Artigo 23º

1 - A aplicação de qualquer sanção disciplinar supõe a prévia instauração de processo disciplinar.

2 - Não está sujeito a forma escrita o processo instaurado pela prática de ilícito a que corresponde a pena prevista na alínea a) do art.º 21

3 - O sócio arguido pode apresentar a sua defesa nos cinco dias imediatos ao da recepção da nota de culpa enviada pelo instrutor.

4 - Apresentada a defesa e realizadas as diligências instrutórias que se revelem necessárias ao apuramento da verdade, o processo deve ser presente à Direcção, que deve proferir decisão no prazo máximo de vinte dias úteis, sob risco de caducidade do processo disciplinar.

Artigo 24º

A suspensão de qualquer sócio inibe o mesmo de frequentar todas as instalações do clube.

Artigo 25º

As infracções praticadas por atletas e funcionários do Clube ficam sujeitas à legislação e regulamentos aplicáveis e, caso exista, às normas constantes da convenção colectiva de trabalho que fundamenta a relação de trabalho.

SECÇÃO IV - (Prémios e Distinções)

Artigo 26º

1 – Para os sócios que prestarem quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento do clube haverá as seguintes distinções:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Diploma;
- d) Título de sócio benemérito;
- e) Título de sócio de mérito;
- f) Título de sócio honorário;
- g) Presidente honorário;
- h) Medalha de honra;

2 – A medalha de honra constitui a distinção de maior valor concedida pelo Clube e confere automaticamente o título de sócio honorário.

3 – A concessão da distinção prevista na alínea a) do corpo do artigo 26º é da competência da Direcção, sendo a concessão das distinções das restantes alíneas da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, 100 sócios efectivos com mais de um ano de filiação.

4 – A concessão das distinções previstas pode ter lugar a título póstumo.

Artigo 27º

1 - Como prémio de fidelidade, o Clube atribui o emblema de prata aos sócios que completem 25 anos de filiação e o emblema de ouro aos que completarem 50 anos de filiação.

2 – O acto de atribuição dos emblemas terá lugar no decurso da festa de aniversário do Clube e/ou em Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADE ECONÓMICA-FINANCEIRA

Artigo 28º

1 – A contabilidade do Gil Vicente Futebol Clube deverá ser organizada de acordo com a normalização contabilística em vigor.

2 – O balanço e demais contas do clube não podem ser aprovadas pela Assembleia Geral sem terem sido sujeitos a prévio parecer do Conselho Fiscal.

3 – A gestão orçamental tem de ser conduzida de forma rigorosa e transparente.

4 – Os gastos totais não poderão exceder, em cada período económico, os rendimentos orçamentados, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 29º

O período económico anual do Clube decorre de um de Julho a trinta de Junho do ano seguinte.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – (Disposições comuns)

Artigo 30º

O Gil Vicente Futebol Clube realiza os seus objectivos por intermédio dos Órgãos Sociais que são:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

Artigo 31º

1 - Os Corpos Sociais do Clube são eleitos pelo período de três anos e a sua eleição, por escrutínio secreto, terá lugar no decurso do mês de Março, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º, n.º3 e 5 dos Estatutos.

2 - No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se aquelas tiverem lugar entre 1 de Março e 30 de Abril.

3 - O direito a ser eleito como Presidente do órgão social diretivo pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, sete anos de inscrição ininterrupta na categoria.

4 - Todos os membros da direcção deverão ter pelo menos doze meses de inscrição ininterrupta como sócios efectivos e metade dos membros da direcção deverão ter cinco anos de inscrição ininterrupta como sócios efectivos.

Artigo 32º

1 - O mandato cessa antecipadamente se ocorrerem as seguintes situações: morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, e se situações de incompatibilidade, demissão ou destituição, e ainda nos casos previstos no artigo 38º dos presentes estatutos.

Artigo 33º

1 - Salvo se permitido estatutariamente, a qualidade de titular de um órgão social do Gil Vicente Futebol Clube é incompatível com a qualidade de titular de outro.

2 - Salvo deliberação da direcção por justificado motivo em contrário, é incompatível o exercício de funções em outros clubes ou sociedades desportivas e comerciais por estes promovidas pelos titulares de um órgão social do Gil Vicente Futebol Clube.

3 - Nenhuma candidatura a titular de órgão social do Gil Vicente Futebol Clube por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade.

4 - A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do Gil Vicente Futebol Clube, de situação de incompatibilidade determina a perda automática do mandato.

5 - Nenhum sócio pode, simultaneamente, ser eleito ou designado para o exercício de mais de um cargo nos Órgãos Sociais, nem integrar, simultaneamente, mais de uma lista eleitoral.

Artigo 34º

1 – A assembleia Geral no decurso da qual ocorrerá o acto eleitoral será marcada com uma antecedência não inferior a trinta dias.

2 – As listas, contendo as candidaturas para o conjunto dos Órgãos Sociais, serão subscritas por um número mínimo de 50 sócios efectivos com pelo menos um ano de filiação, sem prejuízo das demais regras estatutárias.

3 – As listas candidatas aos Órgãos Sociais integram além do número total de efectivos, um número de suplentes, não inferior a um terço dos efectivos. Aos efectivos será indicado o cargo a que se candidata, devendo constar o número de sócio da colectividade, e, em envelope fechado e lacrado, serão dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues nos serviços administrativos do Clube, até oito dias antes da data do acto eleitoral.

4 – No prazo máximo de 48 horas após a recepção das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará ao respectivo mandatário, quaisquer irregularidades cuja correcção terá obrigatoriamente de ser efectuada 48 horas após a comunicação.

5 – No último dia da recepção das candidaturas e á hora que obrigatoriamente constará do aviso convocatório da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa indicará qual a lista que terá o símbolo A,B,C... que, no acto eleitoral, identificará cada uma das listas e entregará, aos mandatários das listas concorrentes, relação nominativa dos sócios efectivos do clube com indicação apenas do domicílio.

6 – As eleições da competência das Assembleias Gerais, far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.

Artigo 35º

1 – A votação efectua-se obrigatoriamente por escrutínio secreto.

2 – Apenas os sócios efetivos admitidos como sócios do clube há pelo menos doze meses ininterruptos têm direito ao voto.

Artigo 36º

Não sendo apresentadas candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Consultivo, constituirá, no prazo de 90 dias, lista concorrente, que será a única a submeter a sufrágio.

Artigo 37º

Implica a antecipação das eleições, cuja realização terá lugar no mais curto prazo, não excedente a sessenta dias:

- a) O pedido de demissão apresentado por, pelo menos, metade dos membros da Direcção;
- b) O pedido de demissão apresentado pelo Presidente da Direcção e pelo Presidente Adjunto que, nos termos estatutários, o substitua;
- c) A circunstância de a Direcção ficar, por mais de sessenta dias, reduzida a metade ou menos dos seus membros;
- d) A aprovação, por maioria qualificada de três quartos de votos expressos, de um voto de desconfiança à actuação da Direcção, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento de metade dos sócios efectivos.
- e) A duração do mandato dos corpos sociais eleitos na situação referida no artigo anterior é a prevista no artigo 31º, mas será reduzida, pelo tempo necessário para que o seu termo permita a realização de novas eleições no decurso do mês de Fevereiro ou Março.
- f) As demais situações fixadas no artigo 33º.

SECÇÃO II – (Assembleia Geral)

Artigo 38º

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo do Clube, dentro dos limites da lei e dos Estatutos.

Artigo 39º

1 – Nas Assembleias Gerais cada sócio votante terá direito ao seguinte número de votos:

- a) Os sócios com filiação até cinco anos, têm direito a 1 voto;
- b) Os sócios com mais de cinco anos de filiação, têm direito a 5 votos;
- c) Os sócios com mais de dez anos de filiação, têm direito a 10 votos;
- d) Os sócios com mais de quinze anos de filiação, têm direito a 20 votos;
- e) Os antigos presidentes do Clube, com mais de 10 anos de filiação e que tenham cumprido, no mínimo, um mandato completo, terão direito a 20 votos.

2 – Salvo disposição em contrário dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes.

3 – As deliberações relativas ao § único do art.º 5º destes Estatutos apenas podem ser tomadas por 4/5 dos votos em Assembleia Geral.

Artigo 40º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os Estatutos do clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os Órgãos Sociais;
- c) Deliberar sobre as matérias previstas nos números 2 e 3 do artº 5º;
- d) Fixar e/ou alterar, mediante proposta da Direcção, o montante das quotas a pagar pelos sócios;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- f) Conceder as distinções que nos termos estatutários e regulamentares sejam da sua competência;
- g) Apreciar e aprovar o orçamento de receitas e de despesas, com o respectivo plano de actividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
- h) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;
- i) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- j) Autorizar, mediante proposta fundamentada da direcção, com o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, a aquisição ou alienação de imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao clube;
- k) Deliberar sobre os assuntos relativos aos seus fins sociais, nomeadamente sobre os referidos no § único do art.º 5º destes Estatutos.
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos ou pela lei;

Artigo 41º

1 - As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns, e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, para eleição da respectiva Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada do mandato dos órgãos sociais.

4 – A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas à votação, por voto secreto.



5 - A Assembleia Geral eleitoral realiza-se, em princípio, nas instalações do clube, podendo existir várias mesas de voto, em locais a indicar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 42º

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

- a) Durante o mês de Junho, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela Direcção;
- b) Até 31 de Outubro de cada ano, para discutir e votar o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 43º

Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A requerimento de pelo menos de 100 sócios efectivos;
- d) No caso da alínea anterior, a Assembleia não pode reunir-se sem a presença de pelo menos três quartos dos sócios requerentes.

Artigo 44º

1 - As Assembleias Gerais serão convocadas por Aviso, publicado em dois jornais locais e afixado no local habitual dos Avisos e comunicados na Sede do Clube, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.

3 - Nas Assembleias Gerais comuns haverá um período de 30 minutos para tratar de assuntos não contidos na ordem de trabalhos, porém sem efeitos deliberativos.

Artigo 45º

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, que é o mais categorizado representante do Clube, por um Vice-presidente que o substitui nos impedimentos, por dois secretários e dois suplentes.

Artigo 46º

1 - O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar a Assembleia Geral, fixando a respectiva ordem de trabalho;
- b) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos e dar-lhes posse, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- c) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência, nos termos estatutários ou legais

2 - O Presidente é substituído, nas faltas e impedimento, pelo Vice-presidente.

SECÇÃO III - (Direcção)

Artigo 47º

1 - A Direcção é constituída pelo Presidente, um Presidente Adjunto e nove Vice-Presidentes.

2 - No exercício das suas funções, os Vice-Presidentes são coadjuvados pelos Directores, em número nunca superior a quinze e três suplentes.

3 – A Direcção não pode funcionar com menos de metade dos seus membros, devendo proceder-se à sua recomposição até à primeira Assembleia Geral comum.

4 – Todos os membros da direcção deverão ter pelo menos doze meses de inscrição ininterrupta como sócios efectivos e metade dos membros da direcção deverão ter cinco anos de inscrição ininterrupta como sócios efectivos.

Artigo 48º

1 – O Gil Vicente Futebol Clube obriga-se pela assinatura de três membros da sua Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente ou o Presidente Adjunto.

2 – As decisões da Direcção são tomadas por deliberação maioritária dos seus membros, competindo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3 – A Direcção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

4 – A Direcção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por semana ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, devendo sempre ser elaborada acta da reunião.

5 – Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos de gestão.

6 – O disposto no número anterior não é aplicável aos membros da Direcção que tenham consignado na acta, respeitante à reunião em que a deliberação foi tomada, o seu voto de rejeição ou, não estando presentes, o façam na primeira que se realizar.

Artigo 49º

A Direcção é o Órgão colegial de administração do Gil Vicente Futebol Clube e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão e representação, competindo-lhe designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e seus regulamentos de execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Arrecadar as receitas e ordenar despesas, de acordo com as regras orçamentais aprovadas;
- c) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições associativas;
- d) Representar o clube em juízo ou fora dele;
- e) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos registos contabilísticos e documentos de suporte, fornecendo-lhes além disso todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Elaborar os regulamentos que se mostrem necessários à vida do Clube;
- g) Representar o Clube nas suas relações sociais, nas reuniões da Associação, da Liga e /ou da Federação.
- h) Designar os representantes do Gil Vicente Futebol Clube nas Assembleias Gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no artº 5º e dar-lhes instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o Gil Vicente tenha o direito de designar.

Artigo 50º

A Direcção deverá submeter à Assembleia Geral, no decurso do mês de Junho, o orçamento de receitas e despesas para o ano económico seguinte, acompanhado do plano de actividades.

Artigo 51º

1 – A Direcção elaborará e submeterá à Assembleia Geral, até 30 de Setembro, o relatório de gestão e as contas do período económico, bem como os demais documentos de prestação de contas referentes ao período económico anterior, acompanhados do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal.

2 – O relatório de gestão, as contas e os demais documentos de prestação de contas do período económico referidos no número anterior devem ficar à disposição dos

sócios, a partir do oitavo dia anterior à data fixada para a Assembleia Geral em que serão apreciados e votados.

SECÇÃO IV – (Conselho Fiscal)

Artigo 52º

O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, Vice-presidente, um Secretário e dois suplentes.

Artigo 53º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão, as contas e os demais documentos de prestação de contas do período económico;
- c) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do clube e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como os demais gastos;
- d) Dar obrigatoriamente conhecimento à Direcção de quaisquer irregularidades que, no exercício das suas atribuições, tome conhecimento;

CATÍTULO V

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 54º

1 – O Conselho Consultivo é composto por vinte e cinco personalidades imbuídas do espírito do clube para se pronunciarem relativamente a questões de relevância na vida do mesmo.

2 – O Conselho Consultivo é constituído por doze membros designados pelos presentes estatutos e treze membros escolhidos por consenso dos Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

3 – Os doze membros designados serão: O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, O Vereador do Pelouro do Desporto, os últimos cinco Presidentes da Direcção, os últimos dois Presidentes da Assembleia Geral e mais três membros escolhidos, por consenso, pelos membros indicados.

4 – O período de exercício de funções dos membros do Conselho Consultivo escolhidos por consenso coincide com o mandato dos Membros dos restantes Órgãos Sociais.

5 – Os nove membros designados, que não cessam funções com o fim do mandato da direcção, colaborarão, com o Presidente da Assembleia Geral, na formação da lista a candidatar-se a eleições.

6 – O Conselho Consultivo reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.

7 – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55º

A Direcção, com a colaboração dos restantes Órgãos Sociais, deverá promover anualmente, no dia 3 de Maio, uma cerimónia pública comemorativa do aniversário do clube, que incluirá obrigatoriamente a romagem ao cemitério.

Artigo 56º

1 – A numeração de sócios será actualizada nos anos terminados em 0 e 5 (Zero e cinco).

2 – A revisão prevista no número anterior implica obrigatoriamente a substituição dos cartões de identificação.

Artigo 57º

1 – A dissolução do clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que existam motivos que pela sua gravidade e irreversibilidade tornem impossível a prossecução dos seus fins.

2 – A Assembleia só pode deliberar validamente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios com direito a voto.

3 – As deliberações sobre as alterações dos estatutos só se consideram aprovadas se votadas favoravelmente por três quartos dos associados presentes.

4 – A deliberação de dissolver o clube só se considera aprovada se votada favoravelmente por, pelo menos, quatro quintos de todos os sócios.

5 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução do clube, deliberará também sobre os destinos dos valores do clube.

Artigo 58º

1 - A Assembleia Geral pode rever os Estatutos decorridos três anos sobre a data da última publicação.

Artigo 59º

As disposições dos presentes Estatutos entram em vigor no quinto dia após a data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Barcelos, 12 de Abril de 2013

A Direcção

António Santos
Constantino José Leite da Silva
Francisco Baptista